

REGULAMENTA AS DESIGNAÇÕES DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS PÚBLICAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES TEMÁTICAS DA ANADEP E OUTRAS AFINS.

CONSIDERANDO a necessidade da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia (ADEPRO) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas, seguindo a previsão estatutária do art. 6º, alínea “d”;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar as designações para representação da ADEPRO nas comissões temáticas da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e outras afins ou congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade de dispensar tratamento isonômico e impessoal entre os membros associados;

FICAM APROVADAS PELO CONSELHO DIRETOR as seguintes normas:

Art. 1º. A representação da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia (ADEPRO) será exercida pela Presidência, conforme disciplinado em seu Estatuto, podendo ser designados outros membros, desde que adotados os procedimentos abaixo indicados.

Art. 2º As designações de membros para exercerem a representação da Associação em comissões temáticas, inclusive aquelas integrantes da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), conselhos e órgãos semelhantes, dar-se-ão entre as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos Associados e quites com as obrigações estabelecidas no Estatuto.

§1º A Presidência, para exercício dentro do respectivo biênio de mandato, poderá indicar como representantes para as comissões e órgãos congêneres associadas e associados integrantes da gestão da Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia (ADEPRO).

§2º Em não se indicando representante integrante da gestão, será possibilitada tal representação a quaisquer Defensoras Públicas associadas e Defensores Públicos associados, nos termos descritos na presente resolução.

Art. 3º As designações terão duração máxima de 2 anos, sendo vedada recondução imediata, **salvo se inexistirem outros (as) interessados (as).**

Art. 4º. A designação para representação da associação não garantirá outros direitos que não aqueles previstos em lei ou estatuto.

Art. 5º. A designação de membro para representar a Associação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado de Rondônia (ADEPRO será precedida de edital, com abertura de prazo não inferior a 10 (dez) dias para que os interessados se inscrevam.

§ 1º. O edital referido no *caput* deverá ser publicado no site da ADEPRO e disponibilizado para todas as associadas e associados nos e-mails cadastrados.

§2º. Havendo mais de um (uma) interessado (a), será priorizada a designação, observando-se os seguintes critérios:

- I – identidade de atuação funcional na área da comissão temática;
- II – publicações de livros e artigos referentes a matéria em revistas especializadas e capítulos de livros em obras jurídicas com registro no ISBN;
- III – cursos, especialização, mestrado e doutorado com área de concentração e/ou linha de pesquisa na área da comissão temática ;
- IV – escolha por sorteio quando os interessados estiverem nas mesmas condições.

§ 3º. Para se aferir a pontuação indicada no §2º, inciso I, a associada e o associado deverão comprovar, no ato da habilitação, a atuação, havendo pontuação em 1 (um) ponto a cada decurso de 6 (seis) meses em DP especializada.

§4º Para as associadas e os associados que não atuem em DP Especializada, haverá pontuação, correspondente ao parágrafo §3º, com a comprovação do protocolo de pelo menos 5 (cinco) peças ou realização de outros atos afetos à matéria dentro de cada semestre.

§5º Para se aferir a pontuação indicada no § 2º, II, a presidência deverá considerar que cada livro tenha o valor de 5 (cinco) pontos e cada artigo o valor de 1 (um) ponto.

§ 6º. Para se aferir a pontuação indicada no § 2º, III, a presidência deverá considerar que cada mestrado ou doutorado tenha o valor de 5 (cinco) pontos, cada especialização o valor de 3 (três) pontos e cada curso o valor de 01 (um) ponto.

§ 7º. Faltando dois meses para o término do prazo especificado no artigo 3º, e na hipótese da Presidência não exercer a faculdade prevista no artigo 2º, § 1º, a Diretoria da Associação dará início a novo processo seletivo cujo resultado deverá ser publicado nos mesmos locais arrolados no §1º deste artigo.



ADEPRO
Associação das Defensoras
Públicas do Estado de Rondônia

§8º. Os suplentes serão as associadas e os associados que ficarem em segundo lugar no processo seletivo para cada comissão, aplicando-se, no que couber, o § 7º.

§9º. Caso haja somente 1 (um ou uma) interessado (a) este (a) será automaticamente designado, cabendo à presidência a livre indicação de suplente.

§10. Não havendo habilitados (as) para concorrer à designação para as comissões temáticas, o(a) Presidente(a) da Associação poderá indicar qualquer associado (a).

§11. Do resultado da indicação pela ADEPRO, com divulgação a partir de seus veículos de comunicação (e-mail, sítio eletrônico, etc), caberá recurso para o Conselho Deliberativo da entidade no prazo de 03 (três) dias úteis, enviada as impugnações para o e-mail secretaria@amdepro.org.br.

Art. 6º. Os atuais representantes da ADEPRO nas comissões, conselhos e órgãos semelhantes continuarão seus mandatos até que findo o processo seletivo objeto deste regulamento, mantida as indicações para as reuniões já designadas no interstício.

Parágrafo único. Os atuais indicados nas comissões, conselhos e órgãos semelhantes, se entenderem por necessário, encaminharão à Presidência da ADEPRO, em até 15 dias após finda sua participação, as informações, documentos, pedidos e tudo mais tido como importante à continuidade dos trabalhos pelo novo representante.

Art. 7º Na hipótese de inexistir interesse dos atuais representantes em terminaro mandato, e na hipótese da Presidência não exercer a faculdade prevista no artigo 2º, § 1º, deverá ser promovido processo seletivo conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 8º Havendo pedido de desligamento da designação, o suplente deverá assumir a titularidade até o término do mandato.

§1º. Não havendo suplente ou tendo este também pedido desligamento, e na hipótese da Presidência não exercer a faculdade prevista no artigo 2º, § 1º, deverá ser promovido novo processo seletivo nos termos desta resolução, quando se iniciará um novo mandato.

§2º. Na hipótese do §1º e em outras situações excepcionais devidamente justificadas, enquanto não finalizado o novo processo seletivo, se houver essa necessidade, a representação será exercida pela Presidência ou por outro Associado (a) livremente por ela indicado.

Art. 9º – O representante da ADEPRO nas comissões temáticas, conselhos e órgãos semelhantes e congêneres confeccionará relatório das deliberações e atividades desenvolvidas no encontro, no prazo de 15 dias da sua participação.



ADEPRO
Associação das Defensoras
Públicas e dos Defensores
Públicos do Estado de Rondônia

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ADEPRO.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação no site da ADEPRO.

DÉBORA MACHADO ARAGÃO

Presidenta da ADEPRO